

INCONSTITUCIONAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
4869	26	<i>lma</i>



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4.869

EMENTA: Autoriza a criação da “Semana Municipal de Orientação Educacional e Profissional para Alunos do Segundo Grau da Rede Municipal de Ensino de Volta Redonda”.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no Município de Volta Redonda a “Semana Municipal de Orientação Educacional e Profissional para Alunos do Segundo Grau da Rede Municipal de Ensino de Volta Redonda”, de realização anual, coordenada pela Secretaria Municipal de Educação – SME e pela Fundação Educacional de Volta Redonda – FEVRE, com o objetivo de oferecer aos estudantes orientação na escolha da carreira profissional de natureza técnica ou superior.

§ 1º - Poderão ser convidados a participar do evento de que trata este artigo, através das respectivas instituições de ensino, alunos das escolas públicas e particulares de Volta Redonda que estejam cursando o segundo grau.

§ 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo para o evento no mínimo o seguinte:

- tempo de duração;
- período e local de realização;
- premiação para alunos e instituições de ensino participantes;
- meios instrumentais, pessoal e material, de orientação educacional;
- ações motivacionais com a introdução de atividades esportivas e recreativas;
- programa básico a ser observado.

Artigo 2º - A realização do evento de que trata esta lei poderá contar com o apoio e patrocínio de instituições ou empresas privadas, mediante convênio com o Poder Executivo, desde que a patrocinadora conveniada não tenha qualquer pendência fiscal com a Fazenda Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 24 de abril de 2012.

Jair Nogueira Filho
Jair Nogueira Filho
Presidente

Projeto de Lei nº 059/11
Autoria: Vereador Edson Carlos Quinto



INCONSTITUCIONAL

LEI MUNICIPAL Nº 4.869

EMENTA: Autoriza a criação da "Semana Municipal de Ori-

entação Educacional e Profissional para Alunos do Segundo Grau da Rede Municipal de Ensino de Volta Redonda".

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no Município de Volta Redonda a "Semana Municipal de Orientação Educacional e Profissional para Alunos do Segundo Grau da Rede Municipal de Ensino de Volta Redonda", de realização anual, coordenada pela Secretaria Municipal de Educação – SME e pela Fundação Educacional de Volta Redonda – FEVRE, com o objetivo de oferecer aos estudantes orientação na escolha da carreira profissional de natureza técnica ou superior.

§ 1º - Poderão ser convidados a participar do evento de que trata este artigo, através das respectivas instituições de ensino, alunos das escolas públicas e particulares de Volta Redonda que estejam cursando o segundo grau.

§ 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo para o evento no mínimo o seguinte:

- a) – tempo de duração;
- b) – período e local de realização;
- c) – premiação para alunos e instituições de ensino participantes;
- d) – meios instrumentais, pessoal e material, de orientação educacional;
- e) – ações motivacionais com a introdução de atividades esportivas e recreativas;
- f) – programa básico a ser observado.

Artigo 2º - A realização do evento de que trata esta lei poderá contar com o apoio e patrocínio de instituições ou empresas privadas, mediante convênio com o Poder Executivo, desde que a patrocinadora conveniada não tenha qualquer pendência fiscal com a Fazenda Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 24 de abril de 2012.

JAIR NOGUEIRA FILHO
Presidente